



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 4, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais e recursais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 89 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constante da Ata de Correição Ordinária realizada no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, objeto do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2359/2026;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à identificação, gestão e à destinação dos valores depositados em contas judiciais;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento do Sistema Garimpo como ferramenta de monitoramento e saneamento de depósitos judiciais;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O tratamento dos recursos existentes em contas judiciais e recursais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados observará o disposto neste Ato.

Art. 2º A inexistência de contas judiciais ou depósitos recursais com valores disponíveis vinculados ao feito é condição para arquivamento definitivo do processo judicial, na fase de execução.

§ 1º O Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá conter funcionalidade que exija o registro da inexistência de valores disponíveis em conta judicial.

§ 2º As unidades judiciárias deverão consultar o Sistema Garimpo ou equivalente antes do arquivamento definitivo.

§ 3º A Corregedoria Regional delega às Varas do Trabalho a movimentação dos processos arquivados definitivamente, inclusive daqueles arquivados antes da criação do Projeto Garimpo, em 14 de fevereiro de 2019, que possuam contas judiciais ativas com valores depositados.

Art. 3º As notificações para levantamento de valores deverão consignar prazo mínimo de 30 (trinta) dias para saque, com advertência das consequências da inércia.

§ 1º O Juízo respectivo deverá ser informado, por meio eletrônico, acerca da existência do numerário disponível, para que adote as providências cabíveis no prazo de 10 (dez) dias, caso seja constatada a existência de processos pendentes contra o(a) beneficiário(a) do crédito em outra unidade judiciária deste Tribunal.

§ 2º As unidades judiciárias deverão utilizar os sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal para a localização do(a) beneficiário(a), inclusive para identificação de seu domicílio atual, de eventual conta bancária ativa ou de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a fim de viabilizar o pagamento do numerário e o encerramento da conta judicial.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo aplica-se também aos créditos devidos a trabalhadores, advogados(as), arrematantes e peritos(as) judiciais que, devidamente intimados(as), não procedam ao levantamento dos valores depositados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Vara do Trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando os recolhimentos correspondentes, na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias ou Imposto de Renda.

§ 5º O alvará deverá consignar o encerramento da conta judicial e a atualização do valor até a data do efetivo levantamento.

Art. 4º O registro e o fluxo de informações sobre contas judiciais utilizarão, preferencialmente, o Sistema Garimpo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROJETO GARIMPO

Art. 5º Fica instituída a Equipe de Trabalho para Saneamento de Depósitos Judiciais e Recursais (ETSDJR).

Art. 6º A ETSDJR será composta por:

I - um(a) juiz(a) coordenador(a) do Projeto Garimpo;

II - dois(duas) servidores(as) da Corregedoria Regional;

III - um(a) servidor(a) da área de tecnologia da informação;

IV - um(a) representante da Divisão de Gestão Documental;

V - dois(duas) servidores(as) de cada Vara do Trabalho, respectivamente, o(a) Diretor(a) de Secretaria e um(a) representante indicado(a) pelo(a) referido(a) gestor(a).

§ 1º O(a) juiz(a) coordenador(a) será designado(a) pelo Corregedor Regional no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A Corregedoria Regional definirá a composição nominal da equipe por portaria.

Art. 7º Compete ao(à) Juiz(a) Coordenador(a):

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Projeto Garimpo;

II - atuar em articulação com a Corregedoria Regional e com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

III - promover a padronização de procedimentos;

IV - acompanhar resultados, indicadores e metas;

V - propor melhorias operacionais e normativas;

VI - fomentar a capacitação de magistrados(as) e de servidores(as);

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º Compete à ETSDJR:

I - manter relação institucional com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, a fim de identificar a existência de contas judiciais e depósitos recursais que não constam da interligação bancária;

II - elaborar listagens que indiquem contas judiciais e depósitos recursais relativas a processos findos com saldos;

III - examinar processos e expedir relatórios sobre o destinatário do crédito;

IV - encaminhar os processos ao Juízo de origem, com o relatório expedido e sugestão de saneamento, conforme disposto nesta norma;

V - indicar para a Corregedoria, quando detectados, problemas nas rotinas de liberação de créditos e de arquivamento da unidade;

VI - sugerir melhorias nos procedimentos e sistemas, a fim de aperfeiçoar o controle de liberação dos depósitos, evitando que mais processos sejam arquivados com saldo.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DOS VALORES CUJOS BENEFICIÁRIOS(AS) FORAM LOCALIZADOS(AS)

Art. 9º Ampla pesquisa nos sistemas judiciais, inclusive PJe e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), precederá a liberação de valores.

Parágrafo único. A pesquisa deverá abranger, conforme o caso, o Setor de Distribuição de Feitos, os sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e os relatórios gerenciais do PJe que permitam a pesquisa por Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e fase processual, sem prejuízo de outros sistemas disponíveis no Tribunal.

Art. 10. O(A) magistrado(a) poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas se for constatada a existência de processos ativos pendentes contra a parte beneficiária na mesma unidade judiciária, promovendo o arquivamento definitivo do processo e o encerramento da conta judicial após a quitação.

Art. 11. O(A) beneficiário(a) será intimado(a) para informar dados bancários para transferência do valor no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. As unidades judiciárias adotarão medidas para localização do beneficiário mediante utilização dos sistemas disponíveis, observado o disposto no § 2º do art. 3º deste Ato.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DOS VALORES CUJOS BENEFICIÁRIOS NÃO FORAM LOCALIZADOS

Art. 13. A abertura de conta-poupança em banco oficial em nome do(a) beneficiário(a) será determinada caso o(a) beneficiário(a) seja identificado(a), mas não seja localizado(a), e haja dados suficientes para a abertura de conta-poupança em seu nome.

§ 1º A unidade judiciária deverá encaminhar à Corregedoria Regional a informação relativa à conta aberta após a abertura da conta-poupança, com a indicação, no

mínimo, do número do processo, do nome e CPF ou CNPJ do(a) beneficiário(a), do banco, da agência e do número da contapoupança, bem como do valor nela depositado.

§ 2º A Corregedoria Regional publicará edital permanente no sítio eletrônico do Tribunal, contendo as informações relativas às contas-poupança abertas na forma do caput deste artigo, para que os(as) respectivos(as) beneficiários(as) possam tomar conhecimento da existência dos valores e proceder ao seu levantamento a qualquer tempo.

§ 3º A conta-poupança aberta na forma deste artigo permanecerá disponível para saque pelo(a) beneficiário(a), observadas as condições estabelecidas no ato judicial que determinou sua abertura.

Art. 14. A unidade judiciária deverá proceder à transferência do valor identificado para a conta judicial única vinculada à Corregedoria Regional, aberta em banco oficial especificamente para essa finalidade, caso não haja dados suficientes para a abertura de conta-poupança em nome do(a) beneficiário(a).

§ 1º A unidade judiciária deverá encaminhar à Corregedoria Regional o comprovante da transferência, com a indicação do número do processo, da conta judicial de origem e do valor transferido.

§ 2º A Corregedoria Regional publicará edital permanente de informação sobre os valores transferidos para a conta judicial única no sítio eletrônico do Tribunal, na forma do caput deste artigo, de modo a possibilitar que eventual beneficiário(a) possa, a qualquer tempo, requerer o levantamento do valor, mediante comprovação de seu direito.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá determinar a abertura de contas individualizadas para cada beneficiário(a), como forma de aprimorar o controle dos valores transferidos para a conta judicial única.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS ELIMINADOS E NÃO IDENTIFICADOS

Art. 15. Na utilização do Sistema Garimpo pelas Varas do Trabalho do Regional devem ser adotados os seguintes procedimentos para identificar o(a) beneficiário(a) do recurso financeiro da conta judicial localizada pelo Projeto Garimpo, quando identificada a existência de depósito judicial ativo vinculado a processos já eliminados:

I - realizar o recorte temporal da data da abertura da conta judicial, a fim de buscar elementos no sistema legado que permitam identificar o(a) beneficiário(a);

II - buscar pelo nome das partes, perito(a) judicial e advogados(as) dentro do sistema legado, a fim de identificar a existência de ato judicial de liberação de valores da conta judicial a qualquer um(a) dos beneficiários(as).

§ 1º O(A) servidor(a) ou a unidade competente deverá verificar o extrato da conta judicial, a fim de constatar se houve o saque do valor indicado no ato judicial e/ou se o saldo remanescente corresponde a resíduo de conta destinado ao(à) beneficiário(a) indicado(a) no referido ato. Sendo positivo o resultado do procedimento previsto no inciso II deste artigo, e possível a identificação do(a) beneficiário(a), deverá ser adotado o procedimento previsto no Capítulo III.

§ 2º Deverá ser certificado que não é possível identificar a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial, a partir das informações constantes do sistema legado, em caso de resultado negativo no procedimento do inciso II deste artigo.

§ 3º A unidade competente para o tratamento de precatórios ou RPV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região será informada, para que verifique ou avoque os valores, em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou RPV.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS NÃO ASSOCIADOS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA GARIMPO

Art. 16. Uma pesquisa pelo nome completo das partes deverá ser realizada nos Sistemas PJe e legado do Tribunal Regional, tanto de primeira quanto de segunda instância, nos casos em que não for possível vincular a conta judicial a nenhum processo por meio do Sistema Garimpo, com o objetivo de localizar processo ativo ou arquivado em que haja correspondência entre as partes indicadas no Sistema Garimpo.

§ 1º O(A) servidor(a) deverá realizar a inspeção dos autos para confirmar a vinculação assim que localizar processo que possa corresponder à conta judicial, com especial atenção à ocorrência de homônimos e, se for o caso, promover a correção manual da vinculação da conta no Sistema Garimpo e o tratamento dos valores na forma do Capítulo III.

§ 2º Todos os processos que apresentem resultado positivo com o nome indicado deverão ser pesquisados e inspecionados quando a conta judicial apresentar apenas o nome de uma das partes, reclamante ou reclamada, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Uma certificação de que não é possível identificar o(a) beneficiário(a) do recurso existente na conta judicial deverá ser feita se nenhuma referência válida que permita a vinculação da conta judicial a processo ativo ou arquivado no âmbito do Tribunal for encontrada.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS CUJOS BENEFICIÁRIOS(AS) NÃO FORAM IDENTIFICADOS(AS)

Art. 17. Os recursos financeiros das contas judiciais deverão ser remetidos para a conta judicial única vinculada à Corregedoria Regional, aberta em banco oficial especificamente para essa finalidade nas hipóteses previstas no § 2º do art. 15 e no § 3º do art. 16.

§ 1º A remessa de nenhum outro recurso para a conta judicial prevista no caput deste artigo será permitida.

§ 2º A Presidência e a Corregedoria Regional indicarão os(as) magistrados(as) e servidores(as) designados(as) no Sistema Garimpo que, em conjunto com as respectivas unidades da Administração do Tribunal, serão os únicos autorizados a efetuar a remessa dos recursos para a conta judicial prevista no caput deste artigo.

§ 3º A movimentação financeira do saldo é vedada após cada transferência para essa conta, até que haja ato normativo que determine a destinação específica dos valores correspondentes a esse saldo.

§ 4º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou RPV, será informado à seção competente para o tratamento de precatórios ou RPV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para que verifique ou avoque os valores.

§ 5º Os recursos disponibilizados na conta judicial prevista no caput deste artigo ficarão vinculados a processo administrativo próprio, autuado com essa finalidade.

CAPÍTULO VIII

DO DESTINO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONSIDERADOS ÍNFIMOS

Art. 18. Consideram-se valores ínfimos aqueles até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por analogia ao parâmetro estabelecido na Portaria nº 1.293 de 5 de julho de 2005 do Ministério da Previdência Social.

§ 1º A Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho deverá envidar esforços para conversão direta dos recursos em renda a favor da União ao constatar valores vinculados a processos com credores(as) e devedores(as) identificados(as), ou não, até o limite do valor ínfimo.

§ 2º O recolhimento dos valores na forma deste artigo será realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando-se o código 5891 – Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo.

Art. 19. Uma vez identificadas as contas judiciais nas condições do art. 18 deste ato conjunto, deverá ser publicado edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda, conferindo o prazo de 10 (dez) dias, para ciência de qualquer interessado(a).

Parágrafo único. Os autos deverão ser retirados do arquivo para análise do requerimento nos processos em que haja manifestação de qualquer das partes, no prazo fixado no edital.

Art. 20. A Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho desta Corte deverá remeter as informações dos valores transferidos para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional após a realização do recolhimento.

CAPÍTULO IX DO ENVIO DE INFORMAÇÕES À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 21. A Corregedoria Regional encaminhará as informações relativas ao Sistema Garimpo à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quadrimestralmente, observados os ciclos, formatos e prazos estabelecidos pelo Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024, ou por ato que o substitua.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica revogado o Ato Conjunto TRT7 nº 01, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 23. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional